



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Dê-se nova redação ao § 2º-A do art. 1º; acrescentem-se §§ 2º-B e 2º-C ao art. 1º; e suprima-se o § 2º-B do art. 1º, todos do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....

§ 2º-A. O imposto de importação do regime de tributação simplificada será calculado conforme tabela progressiva e sistema de desconto transitório para remessas internacionais de pequeno valor, observado o seguinte:

I – remessas de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) estarão sujeitas à alíquota zero;

II – remessas entre US\$ 50,01 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e um centavo) e US\$ 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América) poderão usufruir desconto progressivo sobre o imposto devido, na forma estabelecida em regulamento; e

III – remessas superiores a US\$ 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América) observarão as alíquotas previstas para o regime de tributação simplificada.

§ 2º-B. O desconto progressivo previsto no inciso II do § 2º-A:

I – dependerá de adesão da plataforma digital ou operador logístico a programa de conformidade aduaneira; e

II – ficará condicionado à apresentação de relatório semestral de impacto fiscal e regulatório pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.



§ 2º-C. O benefício previsto neste artigo ficará automaticamente revogado caso a avaliação de impacto demonstre aumento relevante de fracionamento artificial de remessas, evasão tributária ou perda arrecadatária incompatível com os objetivos da política pública.

§ 2º-B. (Suprimir)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade instituir mecanismo transitório de desconto progressivo para remessas internacionais cujo valor esteja situado entre US\$ 50,01 e US\$ 100,00, desde que realizadas por meio de plataformas digitais ou operadores logísticos habilitados em programa de conformidade aduaneira.

A proposta busca corrigir distorção relevante do regime atual: a existência de salto tributário abrupto logo após o limite de US\$ 50,00. Embora a Medida Provisória autorize a redução a zero da alíquota aplicável às remessas de até US\$ 50,00, permanece o risco de que a faixa imediatamente superior gere incentivos econômicos indesejáveis, como subfaturamento, fracionamento artificial de compras e declaração inexata do valor da mercadoria.

A própria Exposição de Motivos da Medida Provisória reconhece que o regime deve aperfeiçoar a conformidade tributária e aduaneira, com foco na rastreabilidade, na prestação prévia de informações, no recolhimento antecipado dos tributos e na redução de práticas como subfaturamento, ocultação de remetente e fracionamento artificial de remessas.

A experiência recente demonstra que a tributação de remessas de pequeno valor produziu efeitos econômicos controversos. Reportagem da CNN Brasil, com base em estudo da LCA Consultores, registrou que a alíquota de 20% sobre importações de até US\$ 50,00 não teria produzido impacto mensurável na geração de empregos após mais de um ano de vigência.¹ Em sentido semelhante,

1 <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/taxa-das-blusinhas-nao-impactou-geracao-de-empregos-no-brasil-diz-estudo/>



a Agência Brasil noticiou avaliação da Amobitec segundo a qual a taxaço teria elevado preços ao consumidor no varejo nacional sem contrapartidas claras em geraço de emprego e renda.²

Por outro lado, entidades ligadas à indústria sustentam que a tributaço sobre remessas internacionais contribui para preservar empregos e reduzir assimetrias concorrenciais. Levantamento divulgado pela CNI, repercutido pela Fiesc, estimou que a incidência do Imposto de Importaço de 20% sobre compras internacionais de até US\$ 50,00 teria preservado empregos e atividade econômica no País.³

Sala da comissáo, 14 de maio de 2026.

Deputado Alex Manente
(CIDADANIA - SP)

2 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-05/revogacao-da-taxa-das-blusinhas-corrige-distorcoes-diz-amobitec>

3 <https://fiesc.com.br/pt-br/imprensa/taxa-das-blusinhas-preservou-135-mil-empregos-e-r-20-bi-na-economia-asileira-calcula-cni>

